

---

**PROTOCOLO N °: 492278/20**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**  
**INTERESSADO: EDIMILSON URIEL INACIO, IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**PARECER: 262/23**

*Tomada de Contas Extraordinária. Pela procedência parcial, com aplicação de sanções, nos termos da instrução.*

Retornam os autos de Tomada de Contas Extraordinária proposta pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções em decorrência do monitoramento de irregularidades apontadas em auditoria na folha de pagamentos do Município de Mandaguari (PAF 2017), referente aos exercícios de 2019 e 2020.

Na peça inaugural, a CMEX indicou a ausência de regularização e/ou implementação das recomendações relativas aos seguintes achados de auditoria:

- Achado 3 - Ausência de previsão legal sobre as atribuições e qualificação exigida para os cargos em comissão e funções de confiança.
- Achado 4 – Ausência de previsão legal de cargos em comissão.
- Achado 5 - Cargos em comissão não destinados à chefia, direção ou assessoramento.

No Parecer nº 1259/22, este MPC acompanhou o entendimento do setor técnico pela regularização do Achado 4 e manutenção dos demais, opinando pela procedência parcial do feito e adoção das medidas sugeridas na instrução.

O sr. Romualdo Batista se manifestou novamente nas peças 76-80, em que afirmou ter envidado esforços para o saneamento das irregularidades e que a regularização dos achados não está mais em sua alçada, tendo em vista o final do seu mandato. Reiterou que houve o encaminhamento de projeto de lei objetivando regularizar as impropriedades identificadas nos Achados 3 e 5, que inclusive contou com parecer favorável da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Reanalizando o feito, por meio da Instrução nº 1084/23, a CGM entendeu que os argumentos apresentados são insuficientes para afastar a responsabilização do sr. Romualdo Batista, considerando que o ex-gestor tomou ciência das irregularidades em 23/02/2018 e manteve-se inerte por mais de 2 anos e 7 meses, sendo que somente em 15/10/2020 apresentou o citado projeto de lei, sem dispor de tempo hábil para tramitar e ser aprovado pelo legislativo municipal durante o seu mandato.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

---

Quanto à regularização dos achados pela atual gestora, constatou que o Projeto de Lei 78/2022 ainda está em trâmite e, portanto, persistem as irregularidades descritas nos achados 3 e 5.

Assim, reiterou o posicionamento anterior pela procedência do feito em relação aos Achado 3 e 5 e adoção das medidas de responsabilização propostas pela CMEX (peça 3), com a extensão das multas administrativas à atual gestora, sra. Ivoneia de Andrade Aparecida Furtado.

Após detida análise dos autos, este Ministério Público de Contas corrobora a conclusão do setor técnico e opina pela **procedência parcial** da presente Tomada de Contas Extraordinária, em razão da ausência de regularização dos Achados 3 e 5, com a responsabilização do sr. Romualdo Batista e da sra. Ivoneia de Andrade Aparecida Furtado, nos termos da Instrução nº 1084/23 - CGM.

É o parecer.

Assinatura Digital

**MICHAEL RICHARD REINER**

**Procurador do Ministério Público de Contas**

bst.gbn